DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 55/2002

de 31 de Maio de 2002

que altera o anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo VI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 36/2002, de 19 de Abril de 2002 ([1]).

(2) A Decisão n.º 181 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a segurança social dos trabalhadores migrantes, de 13 de Dezembro de 2000, relativa à interpretação do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 14.ºA e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.ºB do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, relativos à legislação aplicável aos trabalhadores destacados e aos trabalhadores não assalariados que exercem temporariamente uma actividade fora do Estado competente ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão n.º 182 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a segurança social dos trabalhadores migrantes, de 13 de Dezembro de 2000, relativa à criação de um quadro comum para a recolha de dados sobre a instrução dos pedidos de pensão ([3]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo VI do acordo, a seguir ao ponto 3.58 (Decisão n.º 180), são aditados os seguintes pontos:

«3.59. **32001 D 0891**: Decisão n.º 181 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a segurança social dos trabalhadores migrantes, de 13 de Dezembro de 2000, relativa à interpretação do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 14.ºA e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.ºB do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, relativos à legislação aplicável aos trabalhadores destacados e aos trabalhadores não assalariados que exercem temporariamente uma actividade fora do Estado competente (JO L 329 de 14.12.2001, p. 73).

3.60. **32001 D 0655**: Decisão n.º 182 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a segurança social dos trabalhadores migrantes, de 13 de Dezembro de 2000, relativa à criação de um quadro comum para a recolha de dados sobre a instrução dos pedidos de pensão (JO L 230 de 28.8.2001, p. 20).».

([1]) JO L 154 de 13.6.2002, p. 20.
([2]) JO L 329 de 14.12.2001, p. 73.
([3]) JO L 230 de 28.8.2001, p. 20.

Artigo 2.º

Os textos das Decisões n.os 181 e 182 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.